

**Ponto 4 – FASE DE CONSULTA PÚBLICA DA REVISÃO DO PLANO INTERMUNICIPAL DA DEFESA DA FLORESTA CONTRA INCÊNDIOS DE BENAVENTE, CORUCHE E SALVATERRA DE MAGOS (2018-2027) – CADERNO II - “DEFINIÇÃO DE REGRAS PARA AS NOVAS EDIFICAÇÕES NO ESPAÇO RURAL, FORA DAS ÁREAS EDIFICADAS CONSOLIDADAS”**

**Informação n.º 17.125/2020, de 07/10**

Considerando que:

1. Os termos para a elaboração, aprovação, revisão e atualização do Plano Municipal de Defesa da Floresta Contra Incêndios são estabelecidos no Regulamento do Plano Municipal de Defesa da Floresta Contra Incêndios, publicado em anexo ao Despacho n.º 443-A/2018, de 9 de janeiro, alterado pelo Despacho n.º 1222-B/2018, de 2 de fevereiro (Anexo I).
2. O Gabinete Técnico Florestal Intermunicipal elaborou a proposta de revisão do Plano Intermunicipal de Defesa da Floresta Contra Incêndios dos Municípios de Benavente, Coruche e Salvaterra de Magos (2018-2027).
3. A proposta de revisão consistiu na definição de regras relativas à dimensão das faixas de gestão de combustível, para efeitos do cumprimento do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 124/2006, de 28 de junho, na sua atual redação. Foram definidas regras para as novas edificações no espaço rural, fora das áreas edificadas consolidadas.
4. A revisão do Plano Intermunicipal de Defesa da Floresta Contra Incêndios (PIDFCI) dos municípios de Benavente, Coruche e Salvaterra de Magos (2018-2027) – **Redação prevista na alínea a) do n.º 4 do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 124/2006, de 28 de junho, na sua redação atual**, foi apresentado à Comissão Intermunicipal de Defesa da Floresta Contra Incêndios (CIDFCI) no dia 11 de maio de 2020, a qual emitiu parecer favorável, nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 4.º do Despacho 443-A/2018, de 5 de janeiro, alterado pelo Despacho n.º 1222-B/2018, de 1 de janeiro de 2018 (Anexo II).
5. Posteriormente, o PIDFCI foi enviado para parecer do **Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas, que emitiu o seguinte parecer:**

*«Em resposta ao solicitado, comunica-se a V/Exa que a revisão do Plano Intermunicipal de Defesa da Floresta Contra Incêndios (PIMDFCI) de Benavente, Coruche e Salvaterra de Magos (“definição de regras para as novas edificações no espaço rural, fora das áreas edificadas consolidadas”) foi analisado e considerado conforme, nos termos do “Regulamento do Plano Municipal de Defesa da Floresta Contra Incêndios”, publicado em anexo ao Despacho n.º 443-A/2018, de 9 de janeiro, alterado pelo Despacho n.º 1222-B/2018, de 2 de fevereiro, pelo que se emite **parecer vinculativo positivo**, por meu despacho de 3-set-2020.*

*Informa-se que a presente revisão do Plano Intermunicipal de Defesa da Floresta Contra Incêndios (PIMDFCI) de Benavente, Coruche e Salvaterra de Magos deve prosseguir o disposto no n.º 10 do artigo 4.º, do “Regulamento do Plano Municipal de Defesa da Floresta Contra Incêndios”, no prazo de 60 dias, findos os quais o parecer emitido fica sem efeito, acrescentando-se ainda que o período de vigência, se mantém inalterado, conforme definido pelo n.º 1 do art.º 5.º do citado regulamento», o qual se anexa (Anexo III).*

6. O artigo 4.º do Despacho n.º 443-A/2018, de 9 de janeiro, alterado pelo Despacho n.º 1222-B/2018, de 2 de fevereiro, estabelece os termos para elaboração, aprovação e publicitação do PMDFCI que se transcrevem:

***“5 - Os PMDFCI incluem no seu circuito decisório, uma fase de consulta pública das componentes não reservadas.***

***6 - A divulgação do aviso da consulta pública é feita por edital a afixar nos locais de estilo e anúncio a publicar no Diário da República.***

***7 - A fase de consulta pública desenrola-se por um prazo não inferior a 15 dias e é promovida pela entidade responsável pela elaboração do PMDFCI que estabelece os meios e as formas de participação, devendo ser integradas no plano as observações pertinentes apresentadas e ainda o ajustamento do período de planeamento, caso necessário.***

***8 - As observações resultantes da consulta pública e vertidas no relatório da consulta, caso contrariem o parecer vinculativo do ICNF, I. P., não podem ser incorporadas no plano.***

***9 - O relatório da consulta pública, bem como o plano após incorporação dos contributos pela entidade responsável pela elaboração do plano, devem ser enviados a todas as entidades com assento na CMDF, devendo ser submetido à comissão municipal de defesa da floresta para consolidação do plano.***

***10 - Os PMDFCI são aprovados pela assembleia municipal, por maioria simples, que deverá deliberar num prazo de 45 dias, devendo o período de planeamento ser ajustado, se necessário, por forma a estar consentâneo com o período de vigência do plano.***

***11 - Após a aprovação do PMDFCI, este é objeto de publicação no Diário da República e publicitado nos termos previstos no n.º 12 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 124/2006, de 28 de junho, na sua atual redação, devendo ser referido o período de vigência que corresponde aos cinco anos de planeamento.***

***12 - Serão objeto de publicação as componentes não reservadas, alvo da consulta pública, nomeadamente as peças escritas e as peças cartográficas.”.***

**Propõe-se, face ao exposto, que a Câmara Municipal delibere dar início à fase de consulta pública da revisão do Plano Intermunicipal da Defesa da Floresta Contra Incêndios de Benavente, Coruche e Salvaterra de Magos (2018-2027) – Caderno II (“definição de regras para as novas edificações no espaço rural, fora das áreas edificadas consolidadas”).**

Anexos: Regulamento do Plano Municipal de Defesa da Floresta Contra Incêndios; Parecer vinculativo do ICNF; Peças escritas do plano (Caderno II).

Benavente, 07 de outubro de 2020

O presidente da Câmara Municipal, Carlos António Pinto Coutinho

DISCUSSÃO/INTERVENÇÕES: O SENHOR PRESIDENTE fez alusão à necessidade de enquadramento da questão relativa aos afastamentos dos cinquenta metros às

estremas, sendo que o art.º 16.º do Decreto-Lei n.º 124/2006, de 28 de junho, permite que esse afastamento à extrema seja reduzido para um mínimo de dez metros, nas situações em que as propriedades não confinem com floresta, matos ou pastagens, e desde que, cumulativamente, seja cumprido um conjunto de medidas, nomeadamente, a obtenção de parecer favorável da Comissão Intermunicipal de Defesa da Floresta Contra Incêndios, e que sejam desenvolvidas medidas mitigadoras para a defesa desses espaços.

Acrescentou que, dado que o art.º 16.º sofreu alteração, a revisão do Plano Intermunicipal da Defesa da Floresta Contra Incêndios dos Municípios de Benavente, Coruche e Salvaterra de Magos faz, também, a introdução dessa alteração legislativa. Deu nota que os elementos que foram distribuídos aos senhores vereadores dizem respeito à alteração na definição de regras para as novas edificações no espaço rural, fora das áreas edificadas consolidadas, cuja implantação no terreno tem que ser salvaguardada.

**DELIBERAÇÃO:** Deliberado por unanimidade homologar a Informação n.º 17.125/2020, de 07/10 e, nos termos da mesma, dar início à fase de consulta pública da revisão do Plano Intermunicipal da Defesa da Floresta Contra Incêndios dos Municípios de Benavente, Coruche e Salvaterra de Magos (2018-2027) – Caderno II – *“Definição de regras para as novas edificações no espaço rural, fora das áreas edificadas consolidadas”*.

A presente deliberação foi aprovada em minuta, nos termos do n.º 3 do art. 57.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e constitui pasta anexa à ata.

